



## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1592/2007.**

MENSAGEM: -- DE ----.  
LIDO EM: 27/08/2007.  
TOTAL DE PÁGINAS: 04.

ASSUNTO:- Autoriza a colocação de redutores de velocidade em pontos definidos como especial em parágrafo único do artigo 94, Código Nacional de Trânsito e dá outras providências.

**AUTOR: VALDIR DA SILVA e CILAS SOUZA MORAIS.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 15/10/2007.**

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 21/10/2007, DOMINGO, SOB O Nº 5.174.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 16/10/2007 sob o nº 549/2007/DAB.**

**LEI Nº 1.442/2007.**



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 24.09.2007  
POR UNANIMIDADE

## PROJETO DE LEI N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

## PROJETO DE LEI N.º 1592/2007.

**SÚMULA:** Autoriza a colocação de redutores de velocidade em pontos definidos como especiais em parágrafo único do artigo 94, do código nacional de trânsito e dá outras providências.

**AUTOR:- VALDIR DA SILVA.**

**Art. 1º** – Fica por força desta Lei autorizado a Diretoria Executiva de Trânsito deste município a colocar redutores de velocidade do tipo “tartarugas”, nas Vias Públicas, que dão acesso aos Centros de Educação Infantil, Escolas Municipais e Colégios Estaduais de Sarandi.

**Art. 2º** - Os redutores serão colocados próximos aos Portões de entrada e saída dos estabelecimentos de ensino.

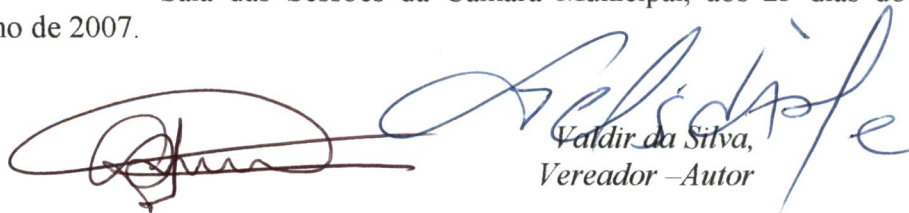
**Art. 3º** - Cada um dos obstáculos compõe se de três fileiras de tartarugas assentadas transversalmente na pista de rolamento com um espaço de vinte centímetros, uma fileira da outra.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de recursos do Fundo Municipal de Trânsito, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2007.

  
Valdir da Silva,  
Vereador – Autor



*JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 1592/2007, do edil VALDIR DA SILVA, A Colocação de tais Redutores de velocidade, visa dar maior segurança aos alunos, Professores e Funcionários, dos estabelecimentos de ensino, diminuindo assim os riscos de acidentes pelos locais.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
*Presidente da Câmara*

Projeto de Lei nº 1592/2007.  
Cilas Souza Morais,

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_

o Vereador

\_\_\_\_\_  
*Presidente da Comissão*

## PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu ao Projeto de Lei nº 1592/2007, do edil **VALDIR DA SILVA**, o qual Autoriza a colocação de redutores de velocidade em pontos definidos como especiais em parágrafo único do artigo 94, do Código Nacional de Trânsito e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 29 dias do  
mês de agosto do ano de 2007.

*Cilas Souza Morais,*  
**Relator**

*Pelas Conclusões:*

*Belmiro da Silva Farias,*  
**Presidente**

*Cleiton Damasceno do Carmo,*  
**Membro**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

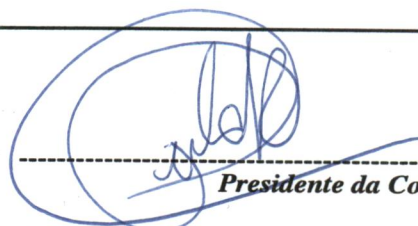
ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_

  
-----  
*Presidente da Câmara*

Projeto de Lei nº 1592/2007.  
João Lara Vieira,

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

  
-----  
*Presidente da Comissão*

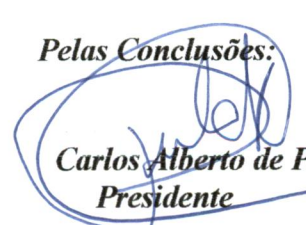
## PARECER

**O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, analisando ao Projeto de Lei nº 1592/2007, do edil **VALDIR DA SILVA**, o qual Autoriza a colocação de redutores de velocidade em pontos definidos como especiais em parágrafo único do artigo 94, do Código Nacional de Trânsito e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O - R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 03 dias do  
mês de setembro do ano de 2007.

  
*João Lara Vieira,*  
*Relator*

*Pelas Conclusões:*

  
*Carlos Alberto de Paula Júnior,*  
*Presidente*

  
*Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,*  
*Vice-Presidente*

